

PROCEDIMENTO N.º P11/AMT/2020
CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DO SOFTWARE ADOBE
ACROBAT PRO DC FOR TEAMS

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

I – CLAÚSULAS JURÍDICAS

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES
2. CLAÚSULAS PELAS QUAIS SE REGE O CONTRATO
3. REGRAS DE PREVALÊNCIA E DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM O CONTRATO
4. PREÇO BASE
5. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO
6. FATURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO
7. REVISÃO DE PREÇOS
8. ADIANTAMENTOS
9. CAUÇÃO
10. PRAZO DE EXECUÇÃO
11. SANÇÕES
12. PUBLICIDADE
13. CONFIDENCIALIDADE
14. RESPONSABILIDADE
15. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO
16. RESOLUÇÃO
17. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR
18. CESSÃO
19. SUBCONTRATAÇÃO
20. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL
21. PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES
22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
23. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
24. DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E DE INFORMAÇÃO
25. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES



II - CLAÚSULAS TÉCNICAS

26. ENQUADRAMENTO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

27. OBJETIVOS A CONCRETIZAR

I - CLAÚSULAS JURÍDICAS

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

- 1.1.** Entidade Adjudicante: Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), pessoa coletiva de direito público 513 637 257, com sede no Palácio Coimbra, Rua de Santa Apolónia, n.º 53, 1100-468 Lisboa.
- 1.2.** Adjudicatário: a quem é adjudicada a proposta.

2. CLAÚSULAS PELAS QUAIS SE REGE O CONTRATO

- 2.1.** Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, doravante CCP, dispensa-se a redução do contrato a escrito, resultando o contrato da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, de acordo com o n.º 3 do referido artigo 95.º.
- 2.2.** Na execução do objeto contratual, observar-se-ão:
- a)** Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pela AMT;
 - b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c)** O presente caderno de encargos;
 - d)** A proposta adjudicada;
 - e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f)** O O Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual;
 - g)** Os demais diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, os quais serão considerados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

3. REGRAS DE PREVALÊNCIA E DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM O CONTRATO

- 3.1.** As situações de divergências entre os vários documentos que fazem parte integrante do contrato seguem estritamente as regras que constam dos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.
- 3.2.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o adjudicatário deverá:
- a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à AMT e aceitar as decisões que esta tomar;
 - b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início da vigência do contrato, o adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
- 3.3.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número precedente torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

4. PREÇO BASE

- 4.1.** O preço base é de 4.536,00 € (quatro mil quinhentos e trinta e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável, ficando o preço unitário por licença a apresentar pelos concorrentes limitado ao montante de 162,00 (cento e sessenta e dois euros).
- 4.2.** No caso de a proposta apresentar um preço contratual superior ao preço base será imediatamente excluída, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
- 4.3.** O preço base inclui todas as prestações que constituem o objeto do presente documento, os encargos e as despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMT, incluindo as despesas de deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

O adjudicatário obriga-se a executar pelo preço contratual, todas as componentes constantes deste caderno de encargos, competindo-lhe ainda fornecer os bens e efetuar os serviços/trabalhos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução, sem direito a quaisquer remunerações suplementares, cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela AMT ou pelo(s) seu(s) representante(s), sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

6. FATURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.** A faturação deverá ser emitida mediante a entrega à AMT de todas as licenças objeto da presente contratação.
- 6.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data de entrada de cada fatura na AMT, desde que a mesma tenha tido a aprovação da AMT.
- 6.3.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela AMT, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias de calendário, o qual deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

7. REVISÃO DE PREÇOS

Não haverá lugar à revisão de preços.

8. ADIANTAMENTOS

No âmbito da presente contratação não há lugar a adiantamentos.

9. CAUÇÃO

Não haverá lugar à prestação de caução, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato entra em vigor na data da comunicação ao adjudicatário da conformidade da fase de habilitação, atenta a dispensa de redução do contrato a escrito, nos termos e para os efeitos do artigo 95.º do CCP, e terá a duração de 12 (doze) meses correspondentes ao prazo do licenciamento.

11. SANÇÕES

- 11.1.** Se o adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa não previamente autorizada pela AMT ou os seus agentes, atuarem de modo a que permita a terceiros exigir uma indemnização à AMT, deverá o adjudicatário indemnizar a AMT por todos os prejuízos sofridos.
- 11.2.** Se o adjudicatário não cumprir qualquer um dos prazos estabelecidos para a execução contratual, ficará sujeito à sanção por incumprimento de 1% (um por cento) do preço contratual por cada dia de atraso até à data efetiva do cumprimento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 11.3.** As demais regras aplicáveis às sanções contratuais, seguem a disciplina dos n.ºs 2 a 4 do artigo 329.º do CCP.
- 11.4.** A aplicação de sanções contratuais será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
- 11.5.** A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra, será efetuada, a critério da AMT, designadamente por desconto no pagamento subsequente à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade, ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

12. PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade, sem a prévia autorização da AMT.

13. CONFIDENCIALIDADE

O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados,

mesmo após o seu termo, por qualquer motivo.

14. RESPONSABILIDADE

- 14.1.** O adjudicatário assume integral responsabilidade pelo objeto do contrato, sendo o único responsável perante a AMT pela sua boa execução, com observância do disposto na cláusula 19. – Subcontratação.
- 14.2.** As ações de supervisão e controlo da AMT, ou de qualquer dos seus representantes ou órgãos sociais, em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua execução contratual.

15. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

O contrato pode ser objeto de modificação, de acordo com as regras constantes dos artigos 311.º a 315.º do CCP.

16. RESOLUÇÃO

- 16.1** Em caso de resolução contratual, quer por parte do adjudicatário, quer por parte da AMT, aquela será regulada pela disciplina constante dos artigos 325.º a 329.º, 332.º a 335.º e 448.º e 449.º do CCP, respetivamente.
- 16.2** Não obstante o supra exposto, caso se verifiquem os pressupostos da resolução contratual por incumprimento por parte do adjudicatário, este cede a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré-contratual, que venha a ser indicado pela AMT, de acordo com a ordem sequencial daquele procedimento, seguindo-se a disciplina do artigo 318.º-A do CCP.

17 CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que as partes em colaboração procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder, não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

- 17.2** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens por parte do adjudicatário, a AMT poderá recorrer a terceiros para

a execução das prestações em causa, pelo tempo correspondente ao impedimento.

18 CESSÃO

O adjudicatário não poderá transmitir quaisquer direitos ou obrigações emergentes do contrato a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da AMT, nos termos do disposto nos artigos 317.º e 318.º, ambos do CCP.

19 SUBCONTRATAÇÃO

19.1 A responsabilidade pela execução das prestações que compõem o objeto contratual, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.

19.2 Caso o adjudicatário pretenda realizar qualquer parte da execução contratual por recurso a subcontratação, deverá requerer previamente a competente autorização da AMT, seguindo-se o regime e tramitação previstos nos artigos 318.º a 321.º-A do CCP.

19.3 A AMT poderá recusar a subcontratação com os fundamentos previstos no artigo 320.º do CCP.

20 DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

20.1 Serão inteiramente por conta do adjudicatário, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução do contrato, de *hardware*, de *software* ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

20.2 Se a AMT vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução contratual, qualquer dos direitos mencionados em 20.1, o adjudicatário responderá nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 447.º do CCP.

20.3 Nos termos e para os efeitos legais vigentes, todo e qualquer serviço executado, no âmbito do objeto do contrato, será considerado propriedade da AMT.

21 PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

O adjudicatário declara sob compromisso de honra que:

21.1 Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação

contratual, remunerada ou não, com empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade da AMT ou detém quaisquer participações sociais ou interesses nas mesmas, nos termos e para os efeitos das alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 19.º, por remissão do n.º 5, do artigo 32.º, ambos da Lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.

21.2 Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com outras entidades cuja atividade possa colidir com as atribuições e competências da AMT, nos termos e para os efeitos das alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 19.º, por remissão do n.º 5, do artigo 32.º, ambos da Lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.

21.3 Se ao longo da vigência contratual vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos acima indicados, o adjudicatário compromete-se a informar a AMT desse facto e a tomar as medidas necessárias para a sua superação.

22 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1 Em virtude da entrada em vigor do contrato, a AMT poderá ter necessidade de disponibilizar ao adjudicatário o acesso a ficheiros contendo dados pessoais, apenas na estrita medida em que tal se mostre necessário à execução do objeto contratual, não tendo o presente contrato por objeto o processamento de dados pessoais.

22.2 Na situação referida no ponto 1 da presente cláusula, o adjudicatário obriga-se a:

- a)** Cumprir integralmente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado de RGPD) e demais legislação aplicável em matéria de segurança e tratamento de dados pessoais;
- b)** Não utilizar os dados pessoais cujo acesso lhe esteja confiado para outras finalidades que não aquelas que clara e explicitamente se encontram identificadas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos;
- c)** Cumprir e garantir o dever de sigilo profissional relativamente aos dados pessoais a que possa vir ter acesso, não se encontrando autorizado a copiar, na totalidade ou

em parte, a alterar o seu conteúdo e/ou a comunicá-los a terceiros mesmo após o termo da vigência do contrato;

- d) Garantir que o acesso aos dados pessoais é limitado apenas aos seus colaboradores que, conforme a necessidade, dele necessitam, os quais se comprometem expressamente e por escrito, a garantir a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança implementadas, nos precisos termos a que o adjudicatário se encontra obrigado e a demonstrar o cumprimento dessa obrigação, caso seja solicitado pela AMT;
- e) Tratar os dados pessoais de forma a garantir a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito, contra a sua perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizados e destruição ou danificação accidental ou ilícita, adotando as medidas técnicas e organizativas necessárias;
- f) Notificar a AMT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter tido conhecimento de uma violação de dados pessoais, devendo esta notificação conter, pelo menos, a descrição da natureza da violação ocorrida, a descrição das medidas adotadas e as propostas para reparar a violação de dados pessoais e a descrição das consequências prováveis da violação de dados pessoais.

22.3 Está vedada ao adjudicatário a subcontratação a uma entidade terceira para cumprimento das obrigações resultantes do contrato, salvo autorização da AMT, nos termos da cláusula 19 – Subcontratação.

22.4 O adjudicatário declara, desde já, que implementou todas as medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a que o tratamento dos dados cumpra os requisitos específicos em matéria de dados pessoais, nomeadamente no que se refere à segurança do tratamento e à confidencialidade dos dados, assegurando a defesa dos direitos dos seus titulares, no estrito cumprimento e respeito pelos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais decorrentes do RGPD.

23 FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à execução do objeto do

contrato será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

24 DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E DE INFORMAÇÃO

24.1 As Partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca das informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

24.2 O adjudicatário obriga-se perante a AMT a cumprir todas as prestações que resultem da proposta adjudicada, observando as exigências do caderno de encargos.

24.3 O adjudicatário obriga-se a realizar todas as atividades solicitadas pela AMT e abrangidas pelo objeto do contrato, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa.

25 NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e as comunicações serão efetuadas ao longo da vigência contratual de acordo com o regime previsto no CCP.

II - CLAÚSULAS TÉCNICAS

26 OBJETO

A presente contratação visa a aquisição de 28 (vinte e oito) licenças *Acrobat Pro DC for teams*, através da utilização da *Adobe Cloud*.

27 OBJETIVOS A CONCRETIZAR

A contratação em apreço integra as seguintes componentes:

- 1.** Manutenção do contrato atual com o número VIP 7BD1E70D271E11FE1AEA que permite continuar a usufruir dos serviços sem aumento do preço unitário por licença.
- 2.** Manutenção do serviço com base na associação *VIP Select*, permitindo à AMT usufruir da plataforma *ADOBE Acrobat Pro DC* com as ferramentas de:
(A versão em inglês e português devem dispor das mesmas ferramentas)

Create&Edit

- a. *Create PDF;*
- b. *Combine Files;*
- c. *Organize Pages;*
- d. *Edit PDF;*
- e. *Exporte PDF;*
- f. *Enhance Scans;*
- g. *Rich Media.*

Share & Review

- a. *Share;*
- b. *Sendo For Review;*
- c. *Comment;*
- d. *Stamp;*
- e. *Compare Files;*
- f. *Measure.*

Forms & Signatures

- a. *Fill&Sign;*
- b. *Prepare Form;*
- c. *Certificates.*

Potect & Standardize

- a. *Protect;*
- b. *Redact;*
- c. *PDF Standards;*
- d. *Optimize PDF;*
- e. *Print Production;*
- f. *Accessibility.*

Customize

- a.** *Create Custom tool;*
 - b.** *Action Wizard;*
 - c.** *Index;*
 - d.** *JavaScript.*
-